



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA **PARECER Nº. 009/2.024 – Crédito Adicional Suplementar**

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 019/2.024 de 29 de janeiro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 1.932.450,00.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 1.932.450,00.

O crédito almejado visa atender despesas da Secretaria de Educação (02.05.00) nas Unidades Orçamentárias: Educação Básica – Ensino Fundamental (02.05.03) / Ação nº. 12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental, com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 500.000,00 e “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 392.000,00, com recursos federais (Fonte nº. 05), no valor total de R\$ 892.000,00; e Educação Básica Ensino Infantil (02.05.06) / nas Ações nº. 12.365.0012.1.030 – Ampliação da Creche Ângela Maria Claudino Sato, com despesa de capital de “Obras e instalações (4.4.90.51.00)” – R\$ 40.450,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02); na Ação nº. 12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola com despesas de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 500.000,00, com recursos federais (fonte nº. 05); e na Ação nº. 12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches com despesas “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 500.000,00, com recursos federais (fonte nº. 05); no valor total de R\$ 1.040.450,00; totalizando o montante de R\$ 1.932.450,00 junto a Secretaria de Educação.

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 36/2.024 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 019, de 29 de janeiro de 2024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária Consolidado (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), o Demonstrativo de Superavit Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores) e cópia do Demonstrativo do Processo nº. SEDUC-PRC-2022-00297-DM – Extrato de Termo de Compromisso referente ao repasse do Estado no valor de R\$ 313.875,00.

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - **SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**” (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 1.932.450,00, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso I e II da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja,

I - Provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizado em Lei no valor de R\$ 1.892.000,00; para **suplementação** das despesas da Secretaria de Educação (02.05.00) nas Unidades Orçamentárias: Educação Básica – Ensino Fundamental (02.05.03) / Ação nº. 12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental, com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 500.000,00 e “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 392.000,00, com recursos federais (Fonte nº. 05), no valor total de R\$ 892.000,00; e Educação Básica Ensino Infantil (02.05.06) / nas Ações nº. 12.365.0012.1.030 – Ampliação da Creche Ângela Maria Claudino Sato, com despesa de capital de “Obras e instalações (4.4.90.51.00)” – R\$ 40.450,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02); na Ação nº. 12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola com despesas de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 500.000,00, com recursos federais (fonte nº. 05); e na Ação nº. 12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches com despesas “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 500.000,00, com recursos federais (fonte nº. 05); no valor total de R\$ 1.040.450,00; totalizando o montante de R\$ 1.932.450,00 junto a Secretaria de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – E com excesso de arrecadação no valor de R\$ 40.450,00, recursos estaduais (fonte nº. 02), Demonstrativo do Processo nº. SEDUC-PRC-2022-00297-DM – Extrato de Termo de Compromisso, conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 019, de 29 de janeiro de 2.024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / das Secretaria de Educação.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.932.450,00.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 30.01.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA Assinado de forma digital por IVAM DE
JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
DA SII.VA:12022992881 Dados: 2024.01.30 22:43:52 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 27/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.932.450,00, para aquisição de materiais de consumo para as escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, para as obras de reforma e ampliação do CEIJ Prof. Moraes e para empenhamento do valor restante do contrato referente às obras de ampliação da CEIM Ângela Maria Claudino Sato. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais e de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

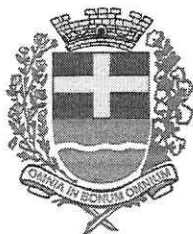
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.932.450,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.932.450,00 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) a manutenção do Ensino Básico Fundamental, incluindo a aquisição de material de consumo, conservação das instalações e realização das obras de reforma e ampliação do Centro Educacional Infantojuvenil – CEIJ “Prof. Moraes” (no valor de R\$ 892.000,00); 2) o empenhamento do valor restante do contrato referente às obras de ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Angela Maria Claudino Sato” (no valor de R\$ 40.450,00); 3) a manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola, com a aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 500.000,00); e 4) a manutenção do Ensino Infantil – Creches, com a aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 500.000,00);

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de recursos do Governo do estado – Processo SEDUC-PRC-2022-00297-DM (no valor de R\$ 40.450,00); e 2) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 1.892.000,00), conforme disposto no artigo 2º, do texto legal.

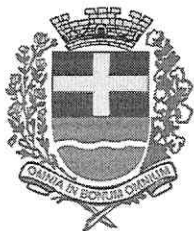
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

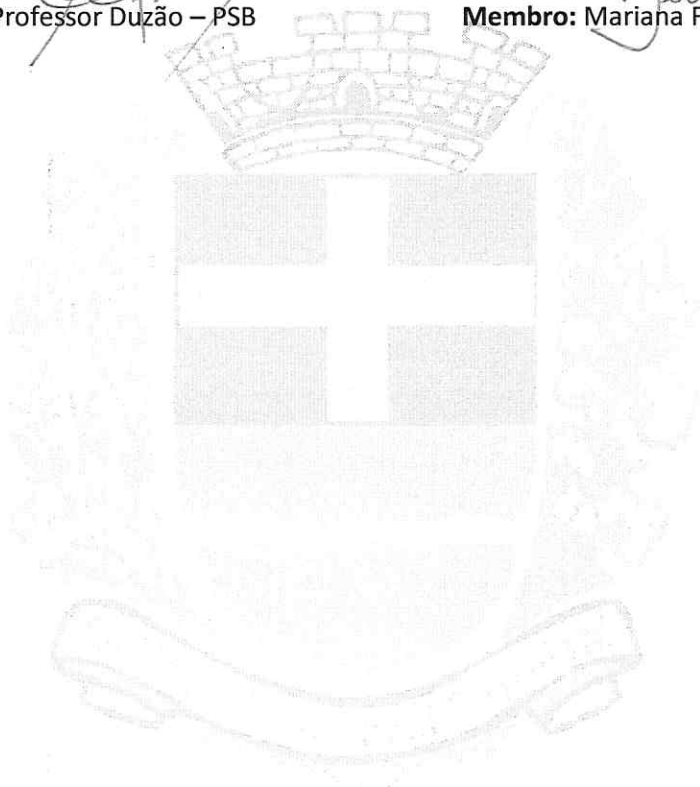
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.932.450,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.932.450,00 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) a manutenção do Ensino Básico Fundamental, incluindo a aquisição de material de consumo, conservação das instalações e realização das obras de reforma e ampliação do Centro Educacional Infantojuvenil – CEIJ “Prof. Moraes” (no valor de R\$ 892.000,00); 2) o empenhamento do valor restante do contrato referente às obras de ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Angela Maria Claudino Sato” (no valor de R\$ 40.450,00); 3) a manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola, com a aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 500.000,00); e 4) a manutenção do Ensino Infantil – Creches, com a aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 500.000,00);

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de recursos do Governo do estado – Processo SEDUC-PRC-2022-00297-DM (no valor de R\$ 40.450,00); e 2) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 1.892.000,00), conforme disposto no artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

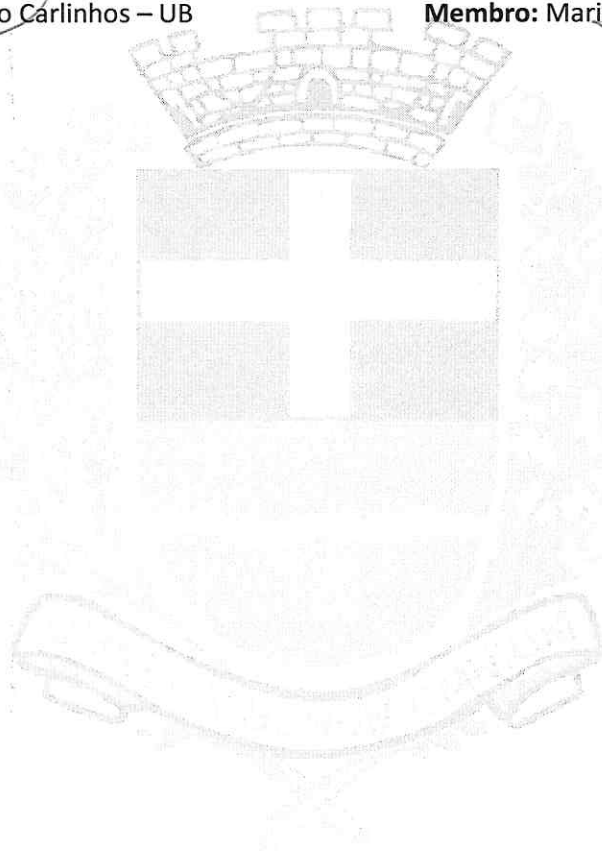
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.932.450,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.932.450,00 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) a manutenção do Ensino Básico Fundamental, incluindo a aquisição de material de consumo, conservação das instalações e realização das obras de reforma e ampliação do Centro Educacional Infantojuvenil – CEIJ “Prof. Moraes” (no valor de R\$ 892.000,00); 2) o empenhamento do valor restante do contrato referente às obras de ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Angela Maria Claudino Sato” (no valor de R\$ 40.450,00); 3) a manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola, com a aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 500.000,00); e 4) a manutenção do Ensino Infantil – Creches, com a aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 500.000,00);

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de recursos do Governo do estado – Processo SEDUC-PRC-2022-00297-DM (no valor de R\$ 40.450,00); e 2) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 1.892.000,00), conforme disposto no artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

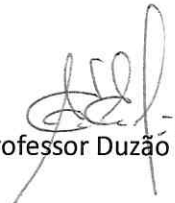




CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD


Membro: Juninho Souza – REP

